

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado **Professor** Israel **Batista** - PV/DF

## EMENDA N°, DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Modifica o art. 3°, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1° da Medida Provisória 922/2020

Dê-se ao art. 3°, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1° da Medida Provisória 922/2020:

| "Art. 3°   |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
|--|------|---|-------------|------|---------|----|--------------|-------------|----|--|
| §  | 1°   | Α | contratação | para | atender | às | necessidades | decorrentes | de |  |
| calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde      |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
| pública prescindirá de processo seletivo.                                  |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
|  |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
| § 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas "h" e "i" do inciso VI |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
| do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
| observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo."   |      |   |             |      |         |    |              |             |    |  |
| <b>(</b> N   | (NR) |   |             |      |         |    |              |             |    |  |

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir a redação da Lei 8.745 anterior à edição da MP 922, que exigia o processo seletivo simplificado para provimento de vagas para atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho (alínea "i", inciso VI, art. 2°, da Lei 8.745/1993). Além disso, limitava as situações em que o processo seletivo simplificado poderia ser prescindido.

Com a nova redação dada pela MP 922, não só se extinguiu a necessidade de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores inativos, como também foram inseridas "situações de iminente risco à sociedade", entre os casos em que se prescinde de processo seletivo simplificado. Esse conceito é notoriamente vago e impreciso, deixando somente ao arbítrio do Executivo a sua aplicação.

Por este motivo, para preservar o serviço público de qualidade, e a isonomia no processo de seleção, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2020

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA